

TERMO Nº 01/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E TRANSMORGUINI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

Aos **18 (dezoito) dias do mês de março de 2022**, compareceram de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS**, sociedade de economia mista com sede na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE – JAMIL MIGUEL SABRÁ NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11340594-8 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 117.716.387-02 e pela **DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – VILMA LEAL DE MELLO SELJAN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 08663403-7 IFP RJ e inscrito no CPF sob o nº 971.396.027-00, e de outro lado, como **CONTRATADA, TRANSMORGUINI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**, com sede na Estrada do Carangola, nº 1545 anexo, Carangola, Petrópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.272/0001-58, neste ato representada por sua sócia **DANIELA LEÃO SALVINI MORGEN**, brasileira, engenheira, casada, portadora da CI nº 09.380.650-3, DETRAN – DIC – RJ, residente e domiciliada na Rua Nelson Silva, 700, Carangola, Petrópolis - RJ, para firmarem o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regeirão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16, o Decreto Municipal nº 33/2022 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTrans, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente às suas estipulações, bem como os despachos exarados e documentos contidos no Processo Administrativo nº 139/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços com o fornecimento de caminhões, guindastes, carregadeiras e empilhadeiras com operadores e motoristas e combustíveis inclusos.

1.2. O objeto do presente contrato compreende:

1.2.1. Locação diária de Caminhão Munck (guindaste sobre rodas) de até 15 (quinze) toneladas com operador/motorista e combustíveis inclusos;

1.2.2. Locação diária de Caminhão Prancha com operador/motorista e combustíveis inclusos;

1.2.3. Locação diária de Minicarregadeira com operador/motorista e combustíveis inclusos;

1.2.4. Locação diária de Empilhadeira com capacidade de até 05 (cinco) toneladas com operador/motorista e combustíveis inclusos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1. Pelos serviços prestados, a Contratada receberá os valores abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Diárias	Transmorgini Locação e Transporte Ltda			SCO:FGV		
					Preço Unitário	Total Diária	Total Período	Preço Unitário	Total Diária	Total Período
1	Guindaste sobre Rodas 1Et (caminhão munks) com operador	H	12	90	150,00	1.800,00	162.000,00	321,84	3.862,08	347.269,20
2	Caminhão Prancha 3 Et com operador	H	12	90	108,33	1.300,00	117.000,00	158,17	1.898,04	170.823,60
3	Minicarregadeira 1600Kg com operador	H	12	90	108,33	1.300,00	117.000,00	116,49	1.397,68	125.809,20
4	Empilhadeira 4x4 Et com operador	H	12	90	125,00	1.500,00	135.000,00	NC	NC	NC
TOTAL							531.000,00			643.896,00

OBSERVAÇÃO: Considerando o valor global, ainda que na Tabela Referencial disponível SCO:FGV não conste o item 4, o preço ofertado pela contratada mostra-se economicamente vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da presente data.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante em caso de restabelecimento da situação considerada emergencial, por força do estado de calamidade pública no Município, declarado pelo Decreto 33/2022, cabendo à Contratada o recebimento tão somente dos valores referentes aos serviços já prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser mensal, em até 10 (dez) dias da apresentação da medição e notas fiscais correspondentes, devidamente acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, podendo ser utilizadas verbas oriundas da arrecadação com multas de trânsito, conforme art. 10º, inciso XXIII da Resolução CONTRAN nº 875 de 13 de setembro de 2021.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, junto às Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sendo o depósito efetuado através de TED para Conta Corrente da CONTRATADA;

4.3. Poderá ser verificada mensalmente a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas;

4.4. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

4.5. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo;

4.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

4.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.8. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore;

4.9. Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária - TR (calculada pró rata tempore).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do Contrato os Srs. Alexandre Ribeiro Vieira e Carlos Eduardo Coelho, que ficam autorizados a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, bem como no acompanhamento do fornecimento dos serviços, devendo fazer as anotações e os registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;

6.2. O fiscal dará ciência de tudo às partes CONTRATANTE e CONTRATADA. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2. Fiscalizar o Contrato, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

7.3. Efetuar a fiscalização do objeto fornecido, aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes;

7.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

7.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;

7.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.8. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

7.9. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.10. Nomear, por meio de seu Diretor-Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;

7.11. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

7.12. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto do presente contrato;

8.2. Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;

8.3. Garantir o objeto do presente Contrato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos de fabricação, uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituição de peças ou troca do bem, se for o caso;

8.4. Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a CONTRATADA e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;

8.5. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. A CONTRATADA não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;

8.7. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, que não poderá sofrer modificação em suas características;

8.8. Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE.

8.9. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedada a transferência do objeto deste Contrato;

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, e mediante autorização expressa da Administração Municipal, a CONTRATADA poderá subcontratar, visando a disponibilização de recursos para atendimento ao público;

9.3 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES

10.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTrans.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CPTrans, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

11.2. A fiscalização, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.303/2016, cabe à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente da CPTrans, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

11.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

11.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

12.1.1 Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento);

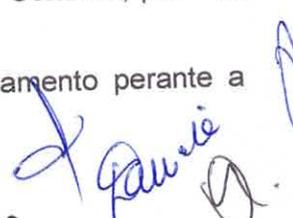
12.1.1.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

12.1.1.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

12.1.2 Advertência;

12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.



12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 12.1.6.

12.1.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

13.2. Ocorrerá a rescisão unilateral do CONTRATO nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:

13.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTrans;

13.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

13.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

13.2.7. O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, isto é, do fiscal do Contrato;

13.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;

13.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

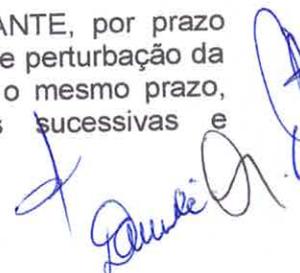
13.3.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA;

13.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.3.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.3.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

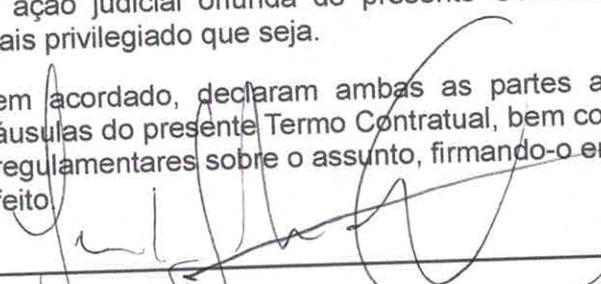
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente Contrato é firmado com fulcro na Constituição Federal, Lei nº 13.303/2016, RILC, Decreto Municipal nº 33/2022, Decreto Estadual nº 47.957/2022, Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 395/2022, RILC e Processo Administrativo CPTRANS nº 139/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou qualquer ação judicial oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.



JAMIL MIGUEL SABRÁ NETO – CPTRANS

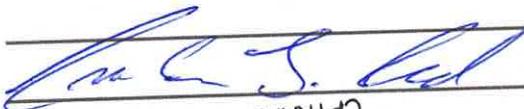


VILMA LEAL DE MELLO SELJAN – CPTRANS



DANIELA LEÃO SALVINI MORGEN - TRANSMORGUINI

Testemunhas e Fiscais do Contrato



Assessor da Presidência
Matriçula 3339
CPTRANS



Alexandre Ribeiro Vieira
Gerente de Trânsito
Matriçula 3341
CPTRANS